

**TÍTULO I – DO OBJETO**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer diretrizes, atribuições e procedimentos para a prestação de serviços pela CPTM, definidos no Estatuto Social, por meio do Programa CPTM Serviços.

Parágrafo único. Não será permitida a prestação de serviços que tenham por objeto a transferência de conhecimento técnico e/ou científico desenvolvido pela CPTM.

Art. 2º O Programa CPTM Serviços tem como objetivo explorar a prestação de serviços a terceiros pela CPTM, amparada na expertise construída pela Companhia ao longo da sua história e propiciando o aumento da arrecadação de receitas não tarifárias.

Parágrafo único. Todas as áreas da CPTM poderão contribuir com o Programa, desenvolvendo serviços que possam ser ofertados a terceiros pela Gerência de Novos Negócios - GPN.

Art. 3º As contratações decorrentes do Programa CPTM Serviços ficam sujeitas às disposições do Estatuto Social da Companhia, bem como àquelas contidas neste Regulamento, nas Políticas de Preços da CPTM, no Código de Conduta e Integridade da CPTM, no Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM e, no que couber, no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

TÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Programa CPTM Serviços: Programa estruturado pela GPN para a prestação de serviços pela CPTM;

II - Área Técnica: Área detentora da experiência e do conhecimento necessários para realizar a execução dos serviços a serem prestados pela CPTM, representada por:

- a) Gestor(a) Técnico(a): Gerente da área que irá realizar a prestação dos serviços;
e
- b) Diretor(a) Técnico(a): Diretor(a) da área que irá realizar a prestação dos serviços.



TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A coordenação do Programa CPTM Serviços caberá à Gerência de Novos Negócios - GPN, com atribuições para:

I - Instaurar e conduzir os processos do Programa;

II - Elaborar e assinar as propostas comerciais, inclusive com a definição dos preços a serem cobrados pela CPTM, utilizando, para tanto, o suporte necessário das demais áreas da Companhia que forem necessárias;

III - Realizar a gestão dos contratos.

Art. 6º Competirá à Área Técnica:

I - Definir a capacidade, o cronograma e o dimensionamento da força de trabalho necessários à prestação dos serviços a serem contratados com a CPTM, subsidiando a Gerência de Novos Negócios - GPN com informações necessárias ao negócio;

II - Executar os serviços nos termos definidos no instrumento contratual;

III - Fornecer apoio técnico à Gerência de Novos Negócios - GPN durante a gestão do contrato.

Art. 7º Competirá à Gerência de Custos Referenciais - GRC elaborar, mediante solicitação da Gerência de Novos Negócios - GPN via Sistema de Engenharia de Custos - SIEC, o Relatório de Análise e Valoração - RAV para os serviços a serem prestados no âmbito do Programa CPTM Serviços.

Parágrafo único. A Gerência de Novos Negócios - GPN poderá solicitar subsídios relacionados à matéria tributária à Gerência de Controle Fiscal e Contábil – GFS para fins de subsidiar a Gerência de Custos Referenciais – GRC, quando necessário.

Art. 8º Competirá à Gerência Jurídica - GRJ:

I - Prestar assessoria jurídica à Gerência de Novos Negócios - GPN em qualquer fase das contratações realizadas no âmbito do Programa CPTM Serviços;

II - Analisar e emitir parecer sobre os contratos a serem firmados no âmbito do Programa CPTM Serviços.



CPTM REGULAMENTO DO PROGRAMA CPTM SERVIÇOS

Art. 9º Competirá à Gerência de Contratações e Compras - GFC providenciar a emissão e formalização dos contratos no âmbito do Programa CPTM Serviços.

TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS

Capítulo I – Da Identificação e Processamento da Demanda

Art. 10. A demanda de mercado poderá ser identificada pela CPTM de maneira ativa, por meio de prospecção comercial, ou após o contato espontâneo de empresas interessadas em contratar serviços da CPTM.

§ 1º A prospecção comercial da CPTM poderá ser iniciada pela Gerência de Novos Negócios - GPN ou pela Área Técnica.

§ 2º Identificada a demanda, o processo deverá ser instruído com a manifestação técnica, que deverá conter, obrigatoriamente:

I - Descrição dos serviços passíveis de contratação, bem como a experiência da área na execução destes; e

II - Diagnóstico inicial do mercado acompanhado da identificação de empresa(s) com potencial interesse na contratação dos serviços a serem ofertados pela CPTM.

§ 3º Instruído o processo com a manifestação técnica, a Gerência de Novos Negócios - GPN providenciará a devida apresentação comercial da CPTM à(s) empresa(s) indicada(s) como potencial(ais) cliente(s), providenciando, em caso de manifestação de interesse no fechamento de negócio, as medidas necessárias à formalização da contratação.

Art. 11. Recebida do cliente a manifestação de interesse no fechamento do negócio, a Gerência de Novos Negócios - GPN providenciará a submissão do seu objeto à aprovação da área técnica e sua respectiva Diretoria.

Capítulo II – Da Elaboração da Proposta Comercial

Art. 12. Aprovado o fechamento do negócio, a Gerência de Novos Negócios - GPN demandará à Área Técnica o encaminhamento dos subsídios necessários à elaboração de proposta comercial contendo, necessariamente:



CPTM REGULAMENTO DO PROGRAMA CPTM SERVIÇOS

I - Separação dos serviços em fases definidas que deverão compreender, cada uma, objetivos a serem alcançados para o devido acompanhamento da contratação;

II - Dimensionamento da mão de obra necessária para a prestação dos serviços, elaborado para cada fase definida no inciso anterior, no formato homem-hora previsto por cargo, nível e padrão;

III - Prazo estimado para a realização dos serviços, detalhando a execução de cada fase da contratação por meio de cronograma em dias, semanas, quinzenas ou meses, o que melhor se adequar a cada caso.

§ 1º A Área Técnica poderá complementar os subsídios com quaisquer informações que avaliar pertinentes à prestação dos serviços.

§ 2º A Gerência de Novos Negócios - GPN poderá solicitar à Área Técnica esclarecimentos complementares que se mostrarem necessários.

Art. 13. A Gerência de Novos Negócios - GPN, subsidiada pela área técnica, realizará as atividades pertinentes à precificação da proposta comercial, observando as disposições estabelecidas na respectiva Política de Preços da CPTM e o Relatório de Análise e Valoração - RAV.

Art. 14. A proposta comercial deverá ser submetida, pela Gerência de Novos Negócios - GPN à aprovação da autoridade competente, nos termos da norma de delegação de competências da CPTM.

Art. 15. A Gerência de Novos Negócios - GPN encaminhará a proposta comercial, aprovada pela autoridade competente de que trata o artigo 14 deste Regulamento, à empresa interessada em contratar com a CPTM e tomará as providências necessárias ao fechamento do negócio.

Parágrafo único. A validade das propostas comerciais no âmbito do Programa CPTM Serviços será de 90 (noventa) dias a contar da data do seu envio à empresa interessada.

Art. 16. Na eventualidade de apresentação de contraproposta pela empresa interessada, a Gerência de Novos Negócios - GPN a submeterá para reanálise e aprovação pela autoridade competente, nos termos da norma de delegação de competências da CPTM.



Capítulo III – Da Elaboração e Assinatura do Instrumento Contratual

Art. 17. Recebido o aceite da proposta comercial pela empresa interessada em contratar a CPTM, a Gerência de Novos- Negócios - GPN encaminhará a demanda à Gerência de Contratações e Compras - GFC para as providências relacionadas à instauração de processo, elaboração do instrumento contratual e posterior aprovação pela Gerência Jurídica - GRJ.

Parágrafo único. A Gerência de Contratações e Compras – GFC encaminhará a demanda, quando da instauração do processo, à Gerência de Finanças e Controle Orçamentário - GFF para que efetue em seus controles os registros da previsão mensal dos valores a receber.

Capítulo IV – Da Gestão do Contrato

Art. 18. A gestão do contrato será de responsabilidade da Gerência de Novos Negócios - GPN, que a realizará com o apoio da Área Técnica, no que couber.

Capítulo V – Da Medição, do Faturamento e da Cobrança

Art. 19. A Área Técnica, com o apoio da Gerência de Novos Negócios - GPN no que couber, será responsável pela elaboração da medição para apuração do valor a ser recebido.

Art. 20. A Gerência de Novos Negócios - GPN encaminhará a medição à contratante para aprovação e, recebida sem ressalvas, solicitará à Gerência de Fiscal e Contábil - GFS o faturamento e emissão da Nota Fiscal de Serviços.

Art. 21. A Gerência Fiscal e Contábil - GFS deverá encaminhar os documentos de cobrança à contratante, à Gerência de Novos Negócio - GPN e a Gerência de Finanças e Controle Orçamentário - GFF, via correio eletrônico.

Art. 22. A Gerência de Finanças e Controle Orçamentário - GFF, com o apoio da Gerência de Novos Negócios - GPN no que couber, será responsável pelo acompanhamento da cobrança dos valores a receber, notificando a área gestora sobre os eventuais atrasos ou o não recebimento dos valores devidos.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CPTM.

Art. 24. O presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo, a critério da CPTM.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Planejamento e Novos Negócios - DP, por proposição da Gerência de Novos Negócios - GPN.

Art. 26. A formalização do contrato de prestação de serviços pela CPTM pressupõe a aceitação de todas as cláusulas deste Regulamento.